



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2013

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 001/2013, FIRMADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DA PALHA E A EMPRESA
AGUINALDO ANTÔNIO DE NADAI - ME,
NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA,**

PREÂMBULO

1.1 CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, com sua sede, situada à Rua Ivan Luiz Barcellos, nº 104, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.554.914/0001-50, representada pelo seu Presidente **BRAZ MONFERDINI**, brasileiro, separado judicialmente, residente neste Município, cadastrado no C.P.F. sob o nº. 881.054.407-25 e Carteira de Identidade nº. 1405233-ES, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a firma **AGUINALDO ANTÔNIO DE NADAI - ME**, com sede na Rua Daniel Comboni, nº114, Bairro Vila Comboni, São Gabriel da Palha - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.611.705/0001-33, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com as previsões contidas no Contrato nº 001/2013, e normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto **ALTERAR** o item 2.1 do Contrato Administrativo nº 01/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.1. Pelo presente Termo Aditivo fica alterado o item 2.1, que passa a constar a seguinte redação:

“2.1 – Para fornecimento dos produtos de lanche, objeto do contrato, segundo o menor preço a Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 2.527,80 (Dois mil quinhentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir da sua data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2. As demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial permanecem em vigor.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

São Gabriel da Palha, em 16 de agosto de 2013.

BRAZ MONFARDINI
Presidente da Câmara Municipal
CPF nº. 881.054.407-25
CONTRATANTE

AGUINALDO ANTONIO DE NADI
Proprietário da Empresa.
CPF nº 820.549.757-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Rodrigo Antonio Mansel
CPF: 099.820.937-62

NOME: Wliver Wanderlino
CPF: 948 665 707 68



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

CONTRATO nº 001/2013

Contrato de Fornecimento de Lanche para Vereadores e Servidores, que entre si celebram a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, e a empresa Aguinaldo Antonio de Nadai – ME, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expreso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, com sede à Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 104, Centro, cidade de São Gabriel da Palha/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.554.914/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, **BRAZ MONFERDINI**, brasileiro, Separado Judicialmente, residente neste Município, portador do CPF nº. 881.054.407-25 e Cédula de Identidade nº. 1405233-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AGUINALDO ANTONIO DE NADAI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.611.705/0001-33, com sede na Rua Daniel Comboni, nº114, Vila Comboni, São Gabriel da Palha/ES, por seu representante legal, **Sr. AGUINALDO ANTONIO DE NADAI – brasileiro, casado, Proprietário, CPF nº 820.549.757-53, doravante denominada CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de **fornecimento de lanche para Vereadores e Servidores**, motivado pelo processo administrativo nº 19.977/2010, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e sua Execução

1.1 – O presente Contrato destina-se a contratação de empresa especializada em serviços **fornecimento de lanche**, segundo os quantitativos e descrições das especificações dos produtos a serem fornecidos, constante na coleta de preço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução do objeto do presente Contrato será realizada pela Contratada, a partir da data estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e do Reajuste.

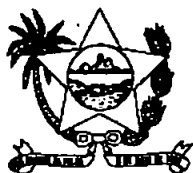
2.1 Do Preço

2.1.1 – Para fornecimento dos produtos de lanche, o objeto do presente contrato segundo o menor preço global apresentado é o abaixo discriminado:

I – Pão Francês, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) o quilo.

II – Pão Doce Liso, no valor de R\$ 05,10 (cinco reais e dez centavos) o quilo.

III – mortadela fatiada, no valor de R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos) o quilo.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

2.1.2 - Somente poderá ser objeto de faturamento e de pagamento os serviços solicitados e efetivamente realizados.

2.2 Das Condições de Pagamento

2.2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estipulado neste instrumento, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, mediante:

- Apresentação da Nota Fiscal e Fatura discriminativa dos lanches fornecidos encaminhada através de ofício solicitando pagamento;
- Certidão de Débito para com a Fazenda Municipal demonstrando sua regularidade;

2.2.2 - A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

2.2.3 - O pagamento da fatura será susado, verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento de gêneros alimentícios no período a que a mesma se refere.

2.3 Do reajuste dos Preços

2.3.1 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, a Contratante poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Contratante, por acordo das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária

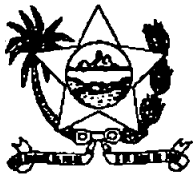
3.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários conforme descrição abaixo:

ÓRGÃO: 000001 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
UNIDADE: 000001 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0001 – PROCESSO LEGISLATIVO

000001.000001.0103100012.252 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO LEGISLATIVO

333903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Vigência do Contrato



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

4.1 - O prazo de vigência do Contrato tem início na sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações das Partes

5.1 - DA CONTRATADA:

I - Iniciar o fornecimento de lanches objeto do presente contrato a partir da assinatura deste instrumento;

II - A entrega do(s) produto(s) deverá ser efetuada na sede do Poder Legislativo Gabrielense de acordo com a demanda, de segunda a sexta-feira, em quantidades diárias previamente determinadas.

III - Os produtos a serem consumidos no dia, deverão ser entregues na Câmara Municipal até às 14h30min, de segunda a sexta-feira. Durante o horário de Verão, nas sextas-feiras até às 7h30min.

IV - Em horários extraordinários mediante prévia solicitação da Câmara Municipal.

V - Cumprir o prazo de entrega do (s) objeto (s) adquirido (s), **de acordo com as datas, quantidades e especificações contidas neste termo**, sob pena da empresa contratada ser notificada pelo Servidor da Câmara Municipal designado para acompanhar a execução do contrato.

5.2 - DA CONTRATANTE:

I - Pagar mensalmente à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço contratado;

II - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento de lanches, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

III - Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

IV - Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

CLÁUSULA SEXTA - Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

6.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei Federal, nos seguintes casos:



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

I – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

II – Por acordo entre as partes, mediante formalização por meio de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;

III – Judicialmente, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Sanções Administrativas

7.1 - Pelo não fornecimento do objeto após assinatura do contrato, multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, limitado a 15%, e nessa hipótese, poderá ainda a Câmara Municipal revogar o contrato ou convocar às empresas remanescentes, de coleta de preços, para fazer o fornecimento do objeto, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

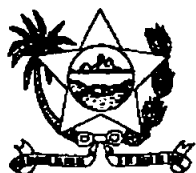
CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, do estado do Espírito Santo, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.


8.2 - E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Gabriel da Palha, 09 de janeiro de 2013.

BRAZ MONFARDINI
Presidente da Câmara Municipal
CPF nº. 881.054.407-25
CONTRATANTE



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha
Estado do Espírito Santo



AGUINALDO ANTONIO DE NADAI
Proprietário da Empresa.
CPF nº 820.549.757-53
CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

Aluison Corneio

CPF nº 131.589.687-70

Sandro da Silva

CPF nº 02762280760



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Resumo do Contrato Administrativo nº 01/2013,

motivado pelo Proc. ADM. Nº 22.227/2012.

Contratante: Câmara Municipal de São Gabriel Da Palha/ES.

Contratado: Aguinaldo Antonio de Nadai - ME

Data da Assinatura do Contrato: 09/01/2013

Valor: Pão Francês: R\$ 5,00 (cinco reais) kg

Pão doce: R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) kg

Mortadela: R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos) kg

Vigência: 31 de dezembro de 2013.

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de lanche para Vereadores e Servidores.

Recursos: Dotação própria consignada no orçamento vigente.

São Gabriel da Palha/ES, 09 de janeiro de 2013.

Braz Monferdini

Presidente

PUBLICADO
<input checked="" type="checkbox"/> ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
<input type="checkbox"/> SITE DA CÂMARA MUNICIPAL
<input type="checkbox"/> DIO/ES
<input type="checkbox"/> JORNAL _____
EM 09/01/2013
ASSINATURA



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Primeiro Termo Aditivo Contrato Administrativo nº
01/2013,*

motivado pelo Proc. ADM. Nº 23387

Contratante: Câmara Municipal de São Gabriel Da Palha/ES.

Contratado: Aguinaldo Antonio de Nadai - ME

Data da Assinatura do Contrato: 16/08/2013

Vigência: 31 de dezembro de 2013.

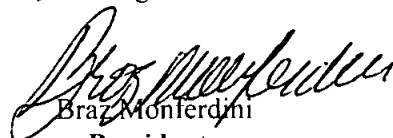
Objeto: Alterar o item 2.1 do Contrato Administrativo nº 01/2013.

Alteração: 2.1. Pelo presente Termo Aditivo fica alterado o item 2.1, que passa a constar a seguinte redação:

“2.1 – Para fornecimento dos produtos de lanche, objeto do contrato, segundo o menor preço a Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 2.527,80 (Dois mil quinhentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).”

Recursos: Dotação própria consignada no orçamento vigente.

São Gabriel da Palha/ES, 16 de agosto de 2013.


Braz Monferdini
Presidente

